



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8147

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Rita Cristina Vieira

Data: 15/09/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 114/2009. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trata de "Saúde Bucal" nos currículos das escolas municipais de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 13

Número de folhas: 05

Proposta : PL
Categoria: não votado
Cx : 26.6
ordem : 13
nº fls : 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 114/2009

AUTOR:

Ver. Rita Cristina Souza Vieira

ASSUNTO: Inclusão de Conteúdo que Trata de Saúde Bucal nos Currículos das Escolas Municipais.

MOVIMENTO

Entrada em 15/09/2009

Comissão de Legislação e Justiça e Educação.

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

Projeto de Lei n.º 114 2.009.

Inclusão de conteúdo que trata de saúde bucal nos currículos das Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica obrigatória a inclusão nas Escolas Municipais, conteúdo que trata da saúde bucal, com ênfase a prevenção das doenças, preservação dos dentes e a conscientização dos alunos.

Artigo 2º - A critério da direção da escola, poderá ser ministradas palestras sobre o conteúdo, com o acompanhamento da Secretaria de Saúde.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei criando os meios necessários de fazê-la cumprir.

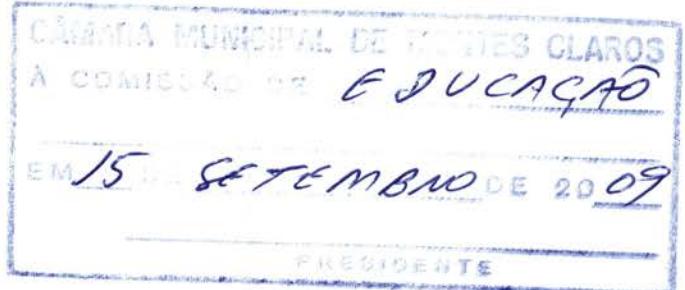
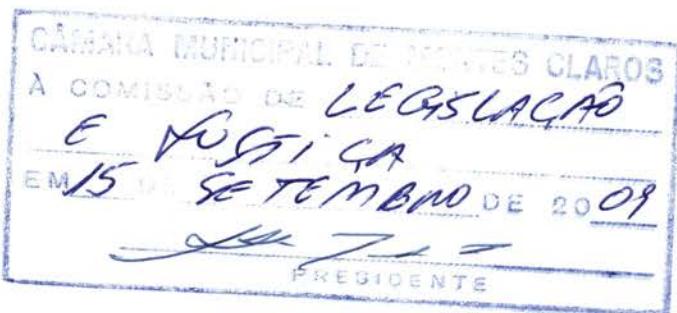
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de setembro de 2009.


RITA VIEIRA

Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/10/09/09	
HORA: 17:05	
ASS: 	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 114/2009 que dispõe sobre a “Inclusão de Conteúdo que trata de Saúde Bucal nos currículos das escolas municipais.”, de autoria da vereadora Rita Cristina Souza Vieira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade tornar obrigatório a inclusão do conteúdo que trata de saúde bucal nas escolas municipais.

Ao determinar a alteração do currículo das escolas municipais, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de setembro de 2009.

Luciano Bárbara Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 114/2009

AUTOR: Vereadora Rita Cristina Souza Vieira

MATÉRIA: Inclusão de Conteúdo que Trata de Saúde Bucal nos Currículos das Escolas Municipais.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/09/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo instituir o Conteúdo que Trata de Saúde Bucal nos Currículos das Escolas Municipais.

Verifica-se que ao estabelece tal obrigação, fica evidenciado o vício de iniciativa, já que trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, a quem cabe, no uso das suas prerrogativas, alterar currículo de escolas municipais.

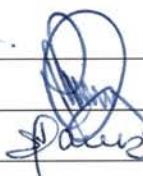
Sendo assim, esta Comissão entende que o presente projeto além de lei incidir em vício de iniciativa, contraria princípios legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: 